

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 10/2013

**ALTERA O REGIMENTO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, II, do Estatuto, observando o art. 4º, §2º, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2013, constante do Processo CONSUN 10/2013 – Parecer CONSUN 10/2013, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regimento da FAE Centro Universitário.

Art. 2º O Regimento entrará em vigência no dia 02 de janeiro de 2014, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do semestre letivo subsequente à data de sua aprovação.

Publique-se.

Curitiba, 18 de dezembro de 2013.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

REGIMENTO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto da FAE Centro Universitário, adiante denominada FAE, e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos do “Título I” e, de modo específico, no art. 5º do Estatuto deste Centro Universitário.

Art. 2º A estrutura da FAE e a composição dos órgãos de Supervisão, Administração Superior, Administração Básica e Suplementares estão estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos pode ter Regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto da FAE e deste Regimento.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FAE

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

Art. 3º O órgão de supervisão das atividades da FAE é a Chancelaria e o cargo do Chanceler e as atribuições estão expressos no Estatuto da Instituição.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º De acordo com o Estatuto da FAE são Órgãos da Administração Superior:

- I. Conselho Universitário – CONSUN;
- II. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Reitoria;
- IV. Pró-Reitorias.

§1º O CONSUN e o CONSEPE são Órgãos Colegiados da Administração Superior e as respectivas composições e atribuições estão expressas no Estatuto.

§2º A Reitoria, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento são os Órgãos Executivos da Administração Superior.

SEÇÃO I **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 5º Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com maioria absoluta dos membros e serão instalados de acordo com o estabelecido no Estatuto.

§1º As deliberações sobre alterações e reformas no Estatuto, no Regimento da FAE, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico Institucional – PPI exigem votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN.

§2º As demais decisões dos colegiados são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 6º Ordinariamente, o CONSUN reúne-se 02 (duas) vezes ao ano e o CONSEPE 04 (quatro) vezes ao ano, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

§1º A convocação para as reuniões dos colegiados será feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

§2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação de edital.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe, estabelecidos no Estatuto, não impede o funcionamento dos colegiados nem invalida as decisões.

§4º As reuniões dos Órgãos Colegiados serão aprovadas mediante calendário próprio na última sessão do ano.

Art. 7º O comparecimento dos membros às reuniões dos respectivos colegiados será obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica.

§1º A ausência de um dos membros do colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas poderá acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo Presidente.

§2º A cessação do vínculo empregatício, bem como os afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarretarão, também, a perda do mandato no respectivo colegiado.

Art. 8º Na ausência ou impedimento do Presidente do colegiado, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto estatutário, e, na ausência deste, cabe à presidência ao docente presente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, ao docente mais idoso.

§1º Sempre que estiverem presentes às sessões de quaisquer colegiados da FAE: o Chanceler, o Reitor; o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Pró-Reitor de Administração e Planejamento, a presidência dos trabalhos será assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

§2º Não serão admitidas representações por procuração ou outras substituições de membros ausentes às reuniões dos colegiados.

Art. 9º Quando, nos colegiados, estiver em pauta assunto de interesse pessoal de um ou mais membros, a votação é secreta e dela não farão parte os interessados, embora tenham o direito a voz.

Art. 10. O Presidente do CONSUN e do CONSEPE pode, em casos de necessidade, nomear comissões especiais para análise e estudo de processos que tenham caráter específico.

Art. 11. De cada sessão dos colegiados lavrar-se-á a Ata que será assinada pelo Presidente e pelos presentes.

Parágrafo único. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais é o órgão responsável por assessorar as reuniões do CONSUN e do CONSEPE.

Art. 12. As deliberações dos colegiados, que tenham sentido normativo, assumem a forma de Resolução, designadas como atos.

Parágrafo único. As normas emanadas na forma deste artigo não podem contrariar as deliberadas em Colegiados hierarquicamente superiores.

Art. 13. Dos atos ou deliberações dos colegiados, caberá pedido de recurso na forma seguinte:

- I. Do CONSUN para o CONSUN, em caráter de arguição de nulidade ou ilegalidade, respeitados os preceitos do Estatuto;
- II. Do CONSEPE para o CONSUN, em caráter de arguição de nulidade ou ilegalidade, respeitados os preceitos do Estatuto.

§1º O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do ato, não tendo efeito suspensivo.

§2º Se o Presidente do colegiado, perante o qual o recurso for interposto, reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e/ou vislumbrar desacordo com a legislação vigente, deverá declarar o ato ou deliberação suspenso até a nova deliberação do órgão competente, de acordo com o *caput*.

§3º O recurso deverá ser interposto com a devida fundamentação, sob pena de ser considerado rogado e, por consequência, ser indeferido de imediato pelo Presidente do órgão a que se interpõe o recurso.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Subseção I Da Reitoria

Art. 14. Os cargos e atribuições da Reitoria, bem como as formas de nomeação e mandato, estão expressas nos arts. 18 e 19 do Estatuto da FAE.

Subseção II Das Pró-Reitorias

Art. 15. De acordo com o Estatuto, a Reitoria é auxiliada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§1º As Pró-Reitorias executam suas atribuições em harmonia, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos a eles vinculados ou delegados.

§2º As formas de nomeação e mandato dos Pró-Reitores estão expressas no §5º, art.18, do Estatuto da FAE.

Art. 16. São atribuições comuns dos Pró-Reitores:

- I. participar das reuniões do CONSUN e CONSEPE e dos órgãos a que estejam vinculados;
- II. promover, superintender e coordenar as atividades próprias de sua área e os órgãos que lhes são subordinados;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUN e CONSEPE e dos demais órgãos competentes;
- IV. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- V. expedir atos normativos e comunicados pertinentes à esfera de sua competência;
- VI. promover programas de integração de planos operacionais, fixando prioridades, e submetê-los a processo de constante avaliação;
- VII. expedir, em conjunto, editais de contratação de professores e pesquisadores;
- VIII. exercer demais atribuições que sejam delegadas pelo Reitor;
- IX. publicar *ad referendum* do CONSEPE atos normativos de acordo com as atribuições previstas neste Regimento.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena e fomenta as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAE.

Art. 18. São atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Instituição;
- II. promover e incentivar os programas de melhoria e qualificação do ensino de graduação e pós-graduação na Instituição;
- III. incentivar os programas e as atividades de avaliação do ensino de graduação, de pós-graduação e da gestão das atividades do corpo docente;
- IV. incentivar o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos que proporcionem melhorias nos cursos e programas;
- V. promover e supervisionar as atividades que visem à qualificação e ao aperfeiçoamento do corpo docente e do corpo discente;
- VI. designar os coordenadores dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- VII. designar assessores e definir suas atribuições;
- VIII. supervisionar, juntamente com a Comissão Permanente do Processo Seletivo, os processos seletivos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- IX. manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão universitária;
- X. homologar as decisões do Colegiado de Curso, no âmbito do ensino pesquisa e extensão, e torná-las públicas por ato específico;
- XI. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende, coordena e fomenta as atividades de caráter administrativo e operacional da FAE.

Art. 20. São atribuições do Pró-Reitor de Administração e Planejamento:

- I. dotar a Instituição de recursos humanos, no tocante ao pessoal técnico-administrativo, capacitados para o desenvolvimento de seus projetos e atividades;
- II. fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição;
- III. adequar os procedimentos administrativos e financeiros às necessidades acadêmicas, para agilização e eficácia dos processos;
- IV. expedir comunicados referentes às taxas e demais contribuições e emolumentos escolares, tomadas pela Entidade Mantenedora no âmbito de sua competência, e executar as normas financeiras ao seu alcance, providenciando o desdobramento de seus efeitos nas atividades acadêmicas;
- V. emitir parecer sobre os aspectos administrativos e financeiros de convênios a serem celebrados pela Instituição;
- VI. supervisionar e coordenar a elaboração dos anteprojetos de planos orçamentários e posterior implantação dos projetos;

- VII. designar assessores administrativos e definir suas atribuições;
- VIII. designar os coordenadores dos setores administrativos que lhe estejam afetos;
- IX. designar, mediante portaria, colaboradores delegados para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- X. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 21. São órgãos da Administração Básica da FAE, na forma definida pelo art. 9º do Estatuto:

- I. Diretoria de *Campus*;
- II. Coordenação de Núcleo;
- III. Diretoria de Pós-Graduação;
- IV. Colegiado de Curso;
- V. Coordenação de Curso.

SEÇÃO I DA DIRETORIA DE *CAMPUS*

Art. 22. A Diretoria de *Campus* é órgão executivo vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, que executa as atividades administrativas operacionais e de ensino, pesquisa e extensão no *campus*.

§1º A Diretoria de *Campus* será exercida pelo Diretor de *Campus*, nomeado pelo Reitor.

§2º O mandato do Diretor de *Campus* será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23. São atribuições do Diretor de *Campus*, no âmbito do respectivo *campus*:

- I. assistir e supervisionar as atividades acadêmicas e operacionais do *campus*;
- II. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos;
- III. acompanhar a elaboração dos processos de criação, de reconhecimento e de avaliação de cursos de graduação e sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- IV. fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição;
- V. supervisionar as atividades dos coordenadores de cursos e programas;
- VI. acompanhar os processos de admissão e demissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
- VII. acompanhar a elaboração do quadro/grade horária dos cursos oferecidos no *campus*;
- VIII. analisar os planejamentos das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos coordenadores de curso;

- IX. analisar e despachar as propostas de cursos de extensão universitária, após ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
- X. despachar requerimentos de sua competência;
- XI. decidir sobre representações a ele encaminhadas;
- XII. colaborar com todos os órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento da FAE, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 24. Os Núcleos são unidades de coordenação específicas que têm como objetivo auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento no pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 25. Os Núcleos que compõem a estrutura da FAE são:

- I. Núcleo de Admissão;
- II. Núcleo de Carreira Docente;
- III. Núcleo de Educação a Distância;
- IV. Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo;
- V. Núcleo de Extensão Universitária;
- VI. Núcleo de Legislação e Normas Educacionais;
- VII. Núcleo de Pesquisa Acadêmica;
- VIII. Núcleo de Registro e Controle Acadêmico;
- IX. Núcleo de Relações Internacionais;
- X. Instituto de Filosofia São Boaventura – IFSB.

§1º Os Núcleos terão regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUN.

§2º Os Núcleos poderão constituir coordenadorias executivas, quando aprovadas pela Reitoria.

§3º A qualquer momento, por reconhecida necessidade, poderão ser extintos ou criados novos núcleos, com a devida aprovação do CONSUN.

Subseção I Do Núcleo de Admissão

Art. 26. O Núcleo de Admissão, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, será responsável pela prospecção, relacionamento e retenção dos discentes da FAE.

Art. 27. São objetivos gerais do Núcleo de Admissão:

- I. colaborar e monitorar os processos de prospecção de novos alunos;

- II. estabelecer canais e procedimentos de relacionamento com alunos, ex-alunos, familiares e a comunidade em geral;
- III. diminuir o índice de evasão nos cursos de graduação;
- IV. organizar, acompanhar e conduzir os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Seletivo.

Art. 28. O Núcleo de Admissão será composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados pelas atividades específicas do Núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Admissão.

Subseção II Do Núcleo de Carreira Docente

Art. 29. O Núcleo de Carreira Docente, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão responsável pela normatização e divulgação da política institucional, bem como pelos procedimentos de assuntos relacionados aos docentes da graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no *caput* referem-se ao enquadramento inicial do docente, à promoção de categoria, ao processo de contratação, ao afastamento temporário, à demissão e às alterações de carga horária.

Art. 30. São os objetivos do Núcleo de Carreira Docente:

- I. identificar ferramentas apropriadas para implementação dos processos de recrutamento e seleção do corpo docente;
- II. definir critérios de alocação de carga horária docente que valorizem as competências e o envolvimento sistemático dos professores com a Instituição, visando ao atendimento das exigências de regime de tempo integral descritas no Instrumento de Avaliação Institucional vigente;
- III. implementar programas de capacitação em parceria com o Núcleo de Extensão Universitária, com vistas ao aprimoramento do corpo docente.

Art. 31. O Núcleo de Carreira Docente será composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados pelas atividades específicas do Núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Carreira Docente.

Subseção III
Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 32. O Núcleo de Educação a Distância, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância na FAE.

Art. 33. O Núcleo de Educação a Distância tem por objetivos:

- I. capacitar professores, tutores e funcionários de apoio para o exercício de atividades relacionadas ao ensino a distância;
- II. orientar a proposição e a elaboração de cursos, atividades e materiais para o ensino a distância;
- III. dar suporte ao oferecimento de cursos e atividades a distância.

Art. 34. O Núcleo de Educação a Distância será composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Educação a Distância.

Subseção IV
Do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo

Art. 35. O Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem como objetivo proporcionar apoio ao corpo discente para o pleno aproveitamento da experiência estudantil, potencializando sua formação profissional e acesso ao mercado de trabalho.

Art. 36. São os objetivos do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo:

- I. promover a inserção dos estudantes no mercado de trabalho;
- II. preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;
- III. identificar e desenvolver atividades que contribuam com o desenvolvimento dos estudantes preparando-os para as exigências do mercado de trabalho;
- IV. promover a orientação e a cultura empreendedora entre alunos e egressos, potencializando aspectos cognitivos, emocionais e comportamentais para uma postura ativa diante da vida e da carreira;
- V. fomentar, coordenar e controlar a realização de estágios não obrigatórios;
- VI. registrar e controlar a realização de estágios obrigatórios;

- VII. registrar e controlar os Termos de Convênio firmados entre organizações concedentes de estágio e a FAE;
- VIII. acompanhar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à realização de estágios.

Art. 37. O Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo será composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Empregabilidade e Empreendedorismo.

Subseção V
Do Núcleo de Extensão Universitária

Art. 38. O Núcleo de Extensão Universitária, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar as práticas extensionistas no âmbito da FAE.

Art. 39. O Núcleo de Extensão Universitária tem por objetivos:

- I. consolidar a prática da extensão, o incentivo às artes e a promoção da integração de forma interdisciplinar com o ensino promovido pela Instituição em todos os seus níveis (graduação e pós-graduação);
- II. desenvolver estudos conjuntos na identificação de linhas de ação que fundamentem a criação de programas e projetos de parceria a serem desenvolvidos por meio de contratos, convênios e acordos de cooperação;
- III. estabelecer políticas de extensão que sejam intimamente integradas com a graduação, com a pós-graduação e com a comunidade civil;
- IV. executar projetos e programas de ação educacional, social e de trabalho comunitário;
- V. incentivar o desenvolvimento e a implantação de projetos, programas ou atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e qualidade de vida da comunidade.

Art. 40. O Núcleo de Extensão Universitária será composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Extensão Universitária.

Subseção VI
Do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais

Art. 41. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão que congrega as atividades relacionadas à legislação e normatização educacional da FAE.

Art. 42. Os objetivos do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais são:

- I. assessorar o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores de *Campus* e os coordenadores de Núcleos em assuntos relacionados à legislação e normas educacionais;
- II. representar, por delegação, a Reitoria no relacionamento com o Ministério da Educação e seus órgãos;
- III. representar a FAE perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC por intermédio de Procurador Institucional e/ou Auxiliar Institucional.

Art. 43. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais será composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

Subseção VII Do Núcleo de Pesquisa Acadêmica

Art. 44. O Núcleo de Pesquisa Acadêmica, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é responsável por fomentar, regulamentar e avaliar a pesquisa acadêmica no âmbito da FAE.

Art. 45. O Núcleo de Pesquisa Acadêmica tem por objetivos:

- I. gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica pelo exercício da pesquisa;
- II. estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa mediante atividades de orientação e produção científica;
- III. estimular o desenvolvimento da iniciação da pesquisa científica, envolvendo pesquisadores docentes e discentes;
- IV. incentivar projetos de pesquisa que integrem a graduação e a pós-graduação, qualificando e capacitando os pesquisadores docentes;
- V. estimular a captação de recursos externos que subsidiem a manutenção e ampliação de grupos de pesquisa;
- VI. fomentar e supervisionar as atividades dos grupos de pesquisa;
- VII. disciplinar projetos independentes de pesquisa executados na FAE ou a ela vinculados;

- VIII. incentivar o apoio da permanência de pesquisadores, cujos projetos tenham sido aprovados por agências de fomento na Instituição, de modo a assegurar sua plena execução;
- IX. estimular as iniciativas inovadoras, a formação e a consolidação de grupos de pesquisa que possibilitem o fortalecimento de uma área específica, bem como a articulação entre as diversas áreas do conhecimento, potencializando o caráter intersetorial e interinstitucional da pesquisa na FAE;
- X. incentivar, organizar e supervisionar as atividades relacionadas à Iniciação Científica;
- XI. incentivar e apoiar a divulgação interna e externa da produção do conhecimento científico socialmente relevante e comprometido com a qualidade do ensino de graduação, pós-graduação e extensão;
- XII. constituir-se como centro de referência para busca de respostas e soluções para questões e problemas regionais.

Art. 46. O Núcleo de Pesquisa Acadêmica será composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido Núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Pesquisa Acadêmica.

Subseção VIII Do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico

Art. 47. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pela centralização dos registros, arquivo, expedição de documentos e controle acadêmico.

Art. 48. São objetivos do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico:

- I. estabelecer os procedimentos para a matrícula inicial, subsequente e matrícula fora de prazo;
- II. estabelecer os procedimentos para elaboração e alteração de Plano de Estudos;
- III. acompanhar os processos seletivos de acesso aos cursos da FAE (inscrições, resultados, publicações e relatórios);
- IV. acompanhar os processos de criação de cursos, alteração de currículo, atualização de projetos pedagógicos, quadro de equivalências e pré-requisitos;
- V. elaborar o Calendário Escolar e de Atividades para o ano/semestre letivo;
- VI. supervisionar o enquadramento curricular e a criação de turmas especiais;
- VII. prover ações que viabilizem com eficácia e nos termos da legislação e normas, os serviços de registro, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico da Instituição;
- VIII. organizar e manter os cadastros das informações da Instituição no sistema acadêmico;

- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos colegiados e da Reitoria;
- X. expedir diplomas de graduação e de pós-graduação e certificados de sua competência.

Art. 49. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico será composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido Núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Subseção IX
Do Núcleo de Relações Internacionais

Art. 50. O Núcleo de Relações Internacionais, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por fomentar, no âmbito da FAE, as parcerias com as instituições estrangeiras, para intercâmbio entre discentes e docentes.

Art. 51. O Núcleo de Relações Internacionais tem por objetivos:

- I. assessorar a Reitoria e seus órgãos subordinados na elaboração e execução de atividades de cooperação interinstitucional, sobretudo as de ordem internacional;
- II. promover, estimular e coordenar convênios, acordos e projetos de cooperação internacional, direta ou indiretamente, conforme as demandas e necessidades dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. ajudar a receber e a organizar visitas de pessoas envolvidas com a cooperação internacional;
- IV. auxiliar na divulgação internacional da FAE;
- V. auxiliar os docentes e discentes na obtenção de informações sobre Educação Internacional;
- VI. implantar as políticas institucionais para o setor;
- VII. orientar os discentes brasileiros e estrangeiros sobre os critérios de participação nos intercâmbios firmados;
- VIII. auxiliar os discentes com os processos de inscrição;
- IX. acompanhar o desempenho dos discentes nos seus programas de intercâmbio;
- X. agir como mediador entre a coordenação de cursos e os discentes para o estabelecimento de equivalências de disciplinas.

Art. 52. O Núcleo de Relações Internacionais será composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido Núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do Núcleo de Relações Internacionais.

Subseção X
Do Instituto de Filosofia São Boaventura

Art. 53. O Instituto de Filosofia São Boaventura, órgão deliberativo com estrutura de colegiado, congrega as atividades relacionadas à missão da FAE, ao curso de graduação em Filosofia, bacharelado e licenciatura, aos programas de pós-graduação nas áreas filosóficas e aos estudos franciscanos.

Art. 54. São objetivos do Instituto de Filosofia São Boaventura:

- I. implementar estudos e pesquisas teórico-acadêmicas sobre o ser humano no seu aspecto filosófico, teológico, antropológico, histórico, inspirados na tradição franciscana;
- II. promover a pesquisa, o estudo e a divulgação do pensamento e da tradição franciscanos;
- III. oferecer suporte à pesquisa científica, segundo linhas de pesquisa previamente estabelecidas em conjunto com os órgãos da FAE, podendo participar instituições e pessoas externas, devidamente qualificadas;
- IV. coordenar e prover, quanto ao conteúdo e corpo docente, o ensino das disciplinas *Escola Franciscana e Pensamento Moderno, Ética* e, se houver, as disciplinas responsáveis por formação para a cidadania, ecologia e responsabilidade social;
- V. promover colóquios, simpósios, seminários, semanas de estudo e outros eventos correspondentes as suas finalidades e à missão da FAE;
- VI. estimular e supervisionar a produção teórico-acadêmica através de publicações periódicas, como Revista Scintilla, Cadernos de Iniciação Científica, Revista de Filosofia e de publicações episódicas, na forma de livros, coletâneas, antologias, traduções, entre outros.

Art. 55. O Instituto de Filosofia São Boaventura será composto por:

- I. um coordenador designado pelo Reitor, ouvido o Chanceler;
- II. membros encarregados das atividades ordinárias do setor.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas pelo Regulamento do Instituto de Filosofia São Boaventura.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56. A Diretoria de Pós-Graduação, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é Órgão da Administração Básica, responsável por implementar a gestão acadêmica e estratégica dos cursos de pós-graduação da FAE, bem como desenvolvê-los, planejá-los e coordená-los.

Art. 57. A Diretoria de Pós-Graduação é exercida pelo Diretor, de livre escolha do Reitor, e obedece a Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 58. A Diretoria de Pós-Graduação será composta por:

- I. um Diretor nomeado pelo Reitor;
- II. um Vice-Diretor nomeado pelo Reitor;
- III. membros encarregados das diversas atividades próprias da referida Diretoria.

Parágrafo único. O mandato dos cargos elencados nos incisos I e II será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou abreviado por decisão da Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 59. O colegiado de curso é o órgão vinculado a curso de graduação ou a programa de pós-graduação, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações nas matrizes curriculares, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto em fiel obediência ao previsto no art. 28 do Estatuto da FAE.

Parágrafo único. Sempre que o presidente do colegiado de curso julgar conveniente, poderá convocar assessores *ad hoc*, para comparecer às reuniões, tais como dirigentes de órgãos suplementares, componentes do corpo docente e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados, com direito a voz e voto.

Art. 60. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor ao CONSEPE o currículo do curso e suas respectivas alterações, bem como os regulamentos pertinentes à implementação dos projetos pedagógicos dos cursos;
- II. analisar e integrar as ementas e os planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e demais de apoio didático-pedagógico;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. observados os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, analisar e decidir sobre pedidos de dilação de prazo para conclusão de curso;
- VII. aprovar o conteúdo programático de cada disciplina dos cursos mantidos pela FAE;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto, Regimento da FAE, ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

Parágrafo único. Os documentos aprovados no âmbito dos colegiados de curso só terão validade após a homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61. A presidência do colegiado de curso é exercida pelo coordenador do curso, atento ao disposto no §1º, art. 8º, deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador de curso, respeitado o previsto no §1º, art. 8º, a presidência das reuniões será exercida pelo docente mais antigo no Colegiado ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Art. 62. São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:
 - a) convocar e presidir as sessões;
 - b) cumprir e fazer cumprir o Regimento da FAE;
 - c) manter a ordem;
 - d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
 - e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
 - f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
 - g) decidir as questões de ordem;
 - h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
 - i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
 - j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
 - k) dar posse aos membros do Colegiado;
 - l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.
- II. quanto às publicações:
 - a) baixar comunicados e editais;
 - b) ordenar a matéria a ser divulgada.

Art. 63. O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros, em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação é feita por escrito, mediante edital e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§4º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 64. É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§1º A ausência de membros a 02 (duas) reuniões consecutivas no período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, acarretarão a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Art. 65. O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros em segunda chamada, sendo as decisões tomadas por maioria relativa dos votos.

§1º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de *quorum*, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 02 (dois) votos.

§2º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Art. 66. Verificado o *quorum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- I. expediente da Presidência;
- II. apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III. apresentação da pauta;
- IV. leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- V. encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 67. De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á a ata, que, após votada e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§2º As atas do colegiado, após sua aprovação, são arquivadas no Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

Art. 68. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSEPE.

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 69. A coordenação de curso é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação.

§1º O coordenador é designado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º No impedimento temporário do coordenador, assume, *pro tempore*, um professor indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 70. São atribuições do coordenador de curso:

- I. coordenar e supervisionar as atividades próprias do curso de graduação e afins, articulando-as às atividades de pesquisa e extensão;
- II. representar o curso de graduação;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV. apresentar, ao final de cada ano letivo, juntamente com os demais coordenadores de curso para homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão em conjunto com o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, até 60 (sessenta) dias antes do término das aulas, o horário das disciplinas para o semestre seguinte, com os respectivos professores responsáveis por essas disciplinas;
- V. apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, até o final do ano civil, o relatório de atividades;
- VI. apresentar, até final de novembro, ao Diretor de *Campus*, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VII. executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VIII. ajudar a manter a ordem e disciplina em todas as dependências e propor ao Diretor de *Campus* as providências que se fizerem necessárias;
- IX. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e discentes;
- X. sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- XI. proceder, sistematicamente, à revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, buscando o consenso em nível de Colegiado;
- XII. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Diretor de *Campus* e da

Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 71. O coordenador pode vetar deliberação do Colegiado de Curso até 10 (dez) dias corridos após a reunião em que ela houver sido decidida.

§1º Vetada uma deliberação, o coordenador convocará o Colegiado de Curso para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias corridos, conhecer as razões do veto.

§2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do colegiado, importa aprovação da deliberação anterior.

Art. 72. No cumprimento de suas atribuições, o coordenador de curso é assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE.

§1º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- V. atender a outras atribuições que lhe poderão conferir o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Diretor do *Campus*.

§2º O Núcleo Docente Estruturante funcionará segundo regulamento aprovado pelo CONSUN e legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 73. Os órgãos suplementares são estruturas de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, conforme a seguir:

- I. Biblioteca;
- II. Central de Atendimento;
- III. Central de Coordenações;
- IV. Central de Relacionamento;
- V. Controle de Benefícios;
- VI. Departamento de Marketing;
- VII. Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. Departamento de Relações Institucionais;
- IX. Departamento de Tecnologia da Informação;

- X. Departamento Financeiro;
- XI. Departamento Jurídico;
- XII. Ouvidoria.

§1º Em caso de reconhecida necessidade, o CONSUN poderá criar novos órgãos suplementares.

§2º A critério da Reitoria, os órgãos suplementares poderão ser agrupados, total ou parcialmente, para fins de gestão, coordenação ou operação.

§3º Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados no âmbito do CONSUN.

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA

Art. 74. As Bibliotecas da FAE têm por finalidade primordial facilitar e estimular o estudo e a investigação bibliográfica de seus usuários, coletando, organizando e disponibilizando informações, visando ao atendimento das respectivas necessidades.

Art. 75. As Bibliotecas estão subordinadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 76. As Bibliotecas da FAE são constituídas por dois setores:

- I. Setor de Referência e Circulação;
- II. Setor de Processamento Técnico.

Art. 77. O Setor de Referência e Circulação tem as seguintes atribuições:

- I. atendimento e orientação aos Usuários quanto ao uso da Biblioteca;
- II. orientação quanto ao uso do catálogo *on-line*;
- III. serviço de disseminação;
- IV. comutação bibliográfica, mediante taxas preestabelecidas;
- V. levantamento bibliográfico manual e automatizado;
- VI. pesquisa de legislação jurisprudência e doutrina;
- VII. empréstimo domiciliar;
- VIII. acesso à internet e à base de dados;
- IX. orientação para normatização bibliográfica;
- X. empréstimo entre Bibliotecas;
- XI. renovação e reservas *on-line*.

Art. 78. O Setor de Processamento Técnico tem como atribuições: promover seleção, aquisição, permuta, descarte, preparo técnico e físico do material e divulgação do acervo da Biblioteca.

§1º Em sua atuação, o Setor de Processamento Técnico observa normas específicas emanadas pela FAE e pela Entidade Mantenedora.

§2º O responsável pelas Bibliotecas será um bibliotecário devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, a quem cabe planejar, coordenar e controlar suas atividades.

Art. 79. As atividades das Bibliotecas são regidas por Regulamento emanado do CONSUN.

SEÇÃO II DOS DEMAIS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 80. A Central de Atendimento, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por intermediar o contato entre a Comunidade Universitária e os diversos órgãos da FAE, no que tange a processos administrativos, e por atender às diversas demandas da comunidade universitária.

Art. 81. A Central de Coordenações, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por mediar o relacionamento da Comunidade Universitária e as coordenações de curso, no que se refere aos processos acadêmicos.

Art. 82. A Central de Relacionamento, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pelo relacionamento entre a FAE e o público de Interesse.

Art. 83. O Controle de Benefícios, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por planejar, executar e controlar as atividades referentes a bolsas de estudos, financiamentos e benefícios dirigidos aos discentes dos cursos de graduação.

Art. 84. O Departamento de Marketing, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por coordenar a comunicação interna e externa da FAE, no que diz respeito à imagem institucional e às campanhas.

Art. 85. O Departamento de Desenvolvimento Institucional, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pelo controle funcional e pela promoção do desenvolvimento técnico do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 86. O Departamento de Relações Institucionais, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por coordenar as relações institucionais, corporativas e comerciais da FAE, no que diz respeito ao relacionamento com organizações e com o público.

Art. 87. O Departamento de Tecnologia da Informação, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por fomentar, atualizar e dar suporte tecnológico aos diversos setores da Instituição.

Art. 88. O Departamento Financeiro, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pela operacionalização das cobranças das mensalidades e as diversas demandas relacionadas aos recursos financeiros da FAE.

Art. 89. O Departamento Jurídico, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por assessorar as instâncias da FAE no que se refere à legislação vigente e representar a instituição em demandas que envolvam a justiça.

Art. 90. A Ouvidoria, órgão vinculado à Reitoria, é responsável por receber sugestões, críticas, informações, orientações, opiniões, reclamações, denúncias e elogios do público de interesse da FAE, além de oferecer, juntamente com os diversos setores, soluções às questões apresentadas.

Art. 91. Os órgãos suplementares obedecerão a regulamentos emanados do CONSUN.

TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 92. A FAE pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial ou a distância, cursos:

- I. sequenciais;
- II. de graduação;
- III. de pós-graduação;
- IV. de extensão;
- V. outros.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Subseção I Dos Cursos Sequenciais

Art. 93. Os cursos sequenciais destinam-se à formação de estudos superiores por áreas de saber e à preparação de profissionais em atividades específicas de nível superior, abertos aos portadores de certificado ou diploma de estudos de Ensino Médio ou equivalente, e que respondam às condições estabelecidas pela FAE por meio de Resolução do CONSEPE, de acordo com a legislação vigente.

Subseção II
Dos Cursos de Graduação e da Integralização Curricular

Art. 94. Os cursos de graduação destinam-se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior, e são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo de seleção ou equivalente.

Art. 95. Os cursos de graduação estão estruturados em componentes curriculares, básicos ou profissionalizantes, podendo haver alterações na periodicidade, carga horária e disciplinas do currículo pleno, desde que aprovadas pelo CONSEPE.

§1º O currículo dos cursos é elaborado de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e aprovado pelo CONSEPE.

§2º As citadas alterações nos currículos dos cursos de graduação terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

§3º Os discentes não-periodizados poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e normas emanadas pelo CONSEPE, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

Art. 96. Os currículos dos cursos de graduação – constituídos por componentes curriculares com suas respectivas cargas horárias, com a periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações, e com as suas principais características – serão apresentados na forma de projetos pedagógicos, analisados e aprovados pelo CONSEPE.

§1º A integralização do currículo, aprovado pelo CONSEPE, o cumprimento da legislação pertinente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, tal como formalizado, e o juramento prestado pelo discente em cerimônia oficial de colação de grau habilitam à obtenção do diploma.

§2º O prazo máximo de integralização constante do *caput* deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§3º Se houver até 02 (dois) currículos em vigor, o discente reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta do currículo em extinção, de curso em atividade, e que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta, obedecerá regulamentação estabelecida pelo CONSEPE.

§4º Considerando a regulamentação do CONSEPE sobre a matéria, eventualmente, poderão ser ofertadas disciplinas curriculares em Horário Especial – DHE, em Regime Especial – DRE e em Programa Especial de Dependência – PED.

Art. 97. Entende-se por disciplina o componente curricular constituído por um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo professor e aprovado pelo coordenador do curso ou professor referencial, cabendo à coordenação do curso ou ao professor referencial a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos professores da mesma disciplina.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária estabelecidos no currículo pleno de cada curso.

Art. 98. A integralização curricular é feita pelo regime de matrícula semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CONSEPE.

Art. 99. A duração dos cursos de graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres, anos e horas, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Para o discente ingressante por transferência externa ou interna, reabertura de matrícula, bem como o originário de recondução ao currículo por reprovação em disciplina extinta de currículo em extinção de curso em atividade, feito o seu enquadramento na série/semestre do currículo vigente, para o cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior, entra no cômputo o somatório das séries/semestres anteriores à do seu enquadramento.

Art. 100. O discente que não integralizar seu curso no período equivalente a uma vez e meia o tempo de duração previsto e aprovado no Projeto Pedagógico do Curso será considerado jubilado.

§1º O discente jubilado terá direito ao Histórico Escolar dos estudos realizados.

§2º Para estabelecer novo vínculo com a Instituição, o discente jubilado deverá submeter-se a novo Processo Seletivo.

§3º Ao discente jubilado que estabelecer novo vínculo com a Instituição garantir-se-á o aproveitamento de disciplinas equivalentes ou similares, nos termos da legislação vigente e das normas da Instituição.

§4º Os casos omissos a este Regimento serão discutidos no âmbito da Reitoria da FAE.

Art. 101. O discente de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CONSEPE e a legislação vigente.

Art. 102. A gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação é de responsabilidade dos coordenadores dos respectivos cursos, em conformidade com os dispositivos deste Regimento.

Subseção III
Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 103. Os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* destinam-se à formação de Pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

§1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§2º Para obtenção do título de mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação de dissertação em sessão pública ou apresentação de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do curso, conforme normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSEPE.

§3º Para obtenção do título de doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de tese que apresente trabalho original, observando ainda o disposto nas normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa aprovado pelo CONSEPE.

Art. 104. Os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos feitos em curso de graduação, conferindo ao discente, conforme o caso, o título de Especialista, de Aperfeiçoamento ou de *Master in Business Administration* (MBA).

Parágrafo único. Para obtenção do título de Especialista, *Lato Sensu*, exige-se do candidato, além da conclusão das disciplinas, a apresentação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Regulamento do programa, aprovado pelo CONSEPE.

Art. 105. Os projetos pedagógicos dos cursos e programas de pós-graduação serão analisados e aprovados pelo CONSEPE.

Art. 106. A FAE, obedecida a legislação específica, poderá oferecer cursos ou programas de pós-graduação na modalidade a distância.

Subseção IV
Das Atividades de Extensão Universitária

Art. 107. As atividades de Extensão Universitária destinam-se à difusão, atualização e produção de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade universitária e da comunidade externa, e são abertas aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 108. A FAE manterá atividades de extensão universitária relacionadas às áreas de seus cursos.

§1º As atividades de extensão universitária poderão organizar-se sob a forma de programas, projetos, cursos, serviços ou outras.

§2º As atividades de Extensão Universitária poderão ser sugeridas pelos professores, coordenadores de cursos ou terceiros e, se comprovada sua pertinência, poderão ser autorizadas pelos respectivos Diretores de *Campus*, e pelo Núcleo de Extensão.

Art. 109. A FAE, obedecida à legislação específica, poderá oferecer atividades e cursos de extensão universitária na modalidade a distância.

SEÇÃO II
DO ANO LETIVO

Art. 110. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias para o ensino de graduação, distribuídos em 02 (dois) semestres regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§2º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 111. As principais atividades da FAE são estabelecidas em Calendário Escolar, aprovado pelo CONSEPE, no qual consta, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação com esses períodos seja prevista.

§1º Extraordinariamente, considerando-se a subordinação hierárquica e a razão justificada, as atividades acadêmicas podem ser suspensas pelo Reitor, Pró-Reitor de Ensino Pesquisa e Extensão e Pró-Reitor de Administração e Planejamento.

§2º O regime dos programas de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* e dos cursos e atividades de Extensão Universitária é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CONSEPE.

§3º Do Calendário Escolar devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula, podendo ocorrer dispensa ou suspensão das aulas somente mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente.

SEÇÃO III DO INGRESSO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 112. O ingresso de candidatos nos cursos de graduação e nos curso e programas de pós-graduação, realizados em datas ou períodos específicos, dar-se-á através de processo de seleção ou outro processo público congênere, ou, ainda, por meio de transferência ou aproveitamento de estudos, dentro do limite das vagas oferecidas para o curso de sua opção e de acordo com as normas institucionais e legislação vigente.

§1º O número inicial de vagas para cada curso de graduação será estabelecido pelo CONSEPE e divulgado no edital do Processo Seletivo.

§2º A aprovação do edital do Processo Seletivo ratifica, caso haja, a alteração do número de vagas iniciais ofertadas para cada curso.

§3º As transferências ou aproveitamento de estudos nos cursos e programas de pós-graduação devem seguir regulamentação específica do programa, aprovada pelo CONSEPE.

§4º O ingresso de candidatos nos cursos e programas de pós-graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 113. O Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar naquele nível de complexidade, na forma disciplinada e aprovada pelo CONSEPE.

§1º Em conformidade com a legislação vigente, a FAE reserva-se ao direito de efetuar outras formas de Processo Seletivo, usando as notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou, ainda, por meio de seleção que compreendam apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio, entrevista e análise de currículo.

§2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas por meio de edital público, no qual constarão as normas que regem o processo, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo e de classificação e demais informações que devem constar em legislação específica do Ministério de Educação.

§3º A supervisão dos processos seletivos dos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão, juntamente com a

Comissão Permanente do Processo Seletivo, nomeada pelo Reitor, e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 114. O vínculo acadêmico do discente com a FAE efetua-se mediante matrícula nos cursos e programas em nível de graduação e de pós-graduação, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar e edital de Processo Seletivo.

§1º Observado o *caput* deste artigo, a matrícula se efetiva mediante assinatura e/ou aceite eletrônico do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade escolar.

§2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os conteúdos programáticos dos cursos ou programas, duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da FAE de cumprir as obrigações decorrentes.

Art. 115. A matrícula nos cursos de graduação e cursos ou programas de pós-graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que tenham concluído, respectivamente, o Ensino Médio ou equivalente e curso de graduação, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 116. A matrícula nos cursos sequenciais é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 117. A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 118. Cabe ao CONSEPE regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Art. 119. Eventual dispensa de disciplinas pode, segundo normas do CONSEPE, ser concedida por meio de:

- I. aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em curso superior, consideradas, pela coordenação do curso, similares ou equivalentes às disciplinas do curso de matrícula;
- II. comprovação de proficiência;
- III. avaliação de suficiência, facultada ao discente reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 4,0 (quatro) pontos.

Parágrafo único. O discente que comprovar proficiência de conhecimentos por meio de documentos hábeis ou por avaliação escrita poderá ser dispensado de cursar as disciplinas em que for proficiente.

Art. 120. O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, conforme a modalidade do curso ou programa a que se vincula, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula automaticamente trancada.

Art. 121. Havendo necessidade de elaboração de Plano de Estudos, cabe a responsabilidade ao discente e deve ser feito por ele no período estabelecido em Calendário Escolar, sob as orientações do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e regulamentação emanada pelo CONSEPE.

§1º O Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o discente deve ser matriculado.

§2º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré-requisito e correquisito.

§3º Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que, obrigatoriamente, devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§4º Correquisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que, obrigatoriamente, devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

Art. 122. O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente.

§1º O discente que não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no *caput*, incidirá em trancamento automático.

§2º Entende-se por trancamento automático o prazo necessário para que o discente regularize sua situação acadêmica.

§3º O trancamento automático perdurará até o final do período letivo em que o discente não renovou a matrícula.

§4º O trancamento automático será concedido apenas 01 (uma) única vez.

§5º Ao término do período de trancamento automático, o discente será considerado desistente, com conseqüente perda do vínculo com a FAE.

§6º Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos no âmbito da Reitoria da FAE.

SEÇÃO V **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 123. É concedido aos discentes de graduação o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à FAE e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas e à oferta regular de disciplinas do curso a que o discente está vinculado, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Escolar, mediante requerimento formal, e desde que regularizadas as pendências financeiras.

§1º Não será concedido, trancamento de matrícula no primeiro semestre de estudos na Instituição, devendo, neste caso, ser requerido o cancelamento de matrícula.

§2º O trancamento é concedido no máximo por 03 (três) vezes, alternadas ou consecutivas.

§3º O trancamento tem validade somente até o término do semestre em que foi requerido, sob pena de, não sendo renovado, ocorrer a perda do vínculo com a Instituição.

§4º O período durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§5º O trancamento somente será concedido para os discentes amparados pelo Regime Excepcional, constante deste Regimento, não sendo permitida reabertura no mesmo período letivo.

§6º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado no currículo mais recente de seu curso, salvo se seu enquadramento em currículo anterior não importar em oferecimento de disciplina extinta, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em currículo outro ao do reenquadramento.

§7º Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos no âmbito da Reitoria da FAE.

Art. 124. Para discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, o trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art.125. A matrícula do discente do curso de graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

- I. por ato do coordenador, a requerimento do próprio discente;
- II. por iniciativa do Diretor de *Campus*, quando:
 - a) o discente exceder ao período de trancamento;
 - b) o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular;
 - c) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo discente;
 - d) improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como a documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela FAE.
- III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.

§1º O discente a que se referem o inciso I e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II poderá retornar à FAE mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas nos termos deste Regimento, desde que não contrariem a legislação vigente.

§2º O discente a que se refere a alínea “d” do inciso II poderá retornar à FAE mediante novo Processo Seletivo, cabendo ao CONSEPE decidir sobre eventual aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

§3º Ao discente a que se refere o inciso III é vedado o reingresso à FAE, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o histórico escolar e a documentação pertinente.

Art. 126. A matrícula do discente de curso e programa de pós-graduação pode ser cancelada:

- I. pelo Diretor de Pós-Graduação ou pelo Vice-Diretor de Pós-Graduação, a requerimento do próprio discente ou quando este:
 - a) exceder ao período de trancamento;
 - b) exceder a 01 (um) ano de abandono;
 - c) for reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
 - d) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;
 - e) cometer ato de irregularidade acadêmica; ou
- II. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância.

§1º Para os casos previstos no inciso I, as condições de retorno de discente estarão previstas em Regulamento próprio do curso ou programa aprovado pelo CONSEPE.

§2º Caso o discente tenha sua matrícula cancelada após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância, ficará impedido o reingresso na FAE, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 127. O retorno de discente desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, respeitado o disposto neste Regimento, efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único Ao retornar, o discente deverá estar em situação regular com suas obrigações financeiras com a Instituição.

SEÇÃO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 128. Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo Seletivo, observando-se as normas do CONSEPE, poderão ser recebidos discentes transferidos de outro curso da FAE ou instituição.

Art. 129. É concedida matrícula a discente transferido de curso superior de universidade ou instituição congênere nacional, regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da

Educação, ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados no edital próprio e de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE.

§1º Em caso de servidor público federal civil ou militar, removido *ex-officio*, a matrícula é concedida, ao transferido, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Lei.

§2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação constante em edital próprio.

§3º Sendo a instituição de origem do transferente classificada como universitária, poderão ser admitidos discentes dos cursos que tenham autorização de funcionamento oficializada pelos conselhos superiores da instituição, excetuando aqueles em que, independentemente da autonomia universitária, a autorização necessita da interveniência do Conselho Nacional de Educação ou Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 130. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSEPE e da legislação pertinente, bem como o disposto neste Regimento.

Art. 131. A FAE concede transferência ao discente nela matriculado, em qualquer época, independente de inadimplência financeira, processo disciplinar em trâmite e/ou período em que o discente esteja matriculado.

SEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 132. O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar no ensino de graduação, cuja regulamentação é atribuição do CONSEPE, observando-se o disposto neste Regimento e na legislação vigente, é aplicável a componente curricular, disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 133. O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da FAE será composto por avaliações denominadas N₁ (Primeira Avaliação), N₂ (Segunda Avaliação) e N₃ (Avaliação Substitutiva), as quais serão atribuídas notas variáveis entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º As notas N₁ e N₂ serão compostas:

- I. obrigatoriamente de 30% (trinta por cento) mediante realização de trabalhos, apresentações individuais, em grupo ou outra forma definida pelo docente;
- II. obrigatoriamente 70% (setenta por cento) da nota através da realização de avaliação individual escrita.

§2º A nota N₃ será composta de prova escrita realizada individualmente que abrangerá todo o conteúdo programático.

§3º A N₃ deverá ocorrer obrigatoriamente 01 (uma) semana após a realização da última avaliação N₂.

§4º A nota da N₃ substituirá a menor nota entre as avaliações N₁ e N₂ obtidas pelo discente.

Art. 134. É facultado ao discente o direito de solicitação de revisão da N₃, em todos os níveis, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da nota.

Art. 135. O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e média aritmética simples entre a nota da N₁ e a N₂ maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 136. É facultado ao discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar a N₃.

Parágrafo único. No caso do discente optar pela N₃, conforme o *caput*, e essa resultar em nota inferior às notas das avaliações N₁ e N₂, prevalecerá a média anterior.

Art. 137. O discente que não obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) entre a média aritmética simples da nota da N₁ e da N₂, fará, obrigatoriamente, a N₃.

§1º A média exigida para aprovação, considerando a N₃, é 6,0 (seis).

§2º Caso a nota da N₁ e da N₂ sejam iguais e inferiores a nota da N₃, a nota a ser substituída será a da N₁.

§3º Se a nota da N₁ for inferior à nota da N₂, a nota da N₃ substituirá a nota da N₁.

§4º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da nota da N₃ e a nota da N₂ for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:

$$M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0.$$

§5º Se a nota da N₂ for inferior à nota da N₁, a nota da N₃ substituirá a nota da N₂.

§6º No caso do parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota da N₁ e o dobro da nota da N₃ for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos:

$$M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0.$$

§7º Sendo a nota obtida na N₃ inferior às notas obtidas pelo discente na N₁ e na N₂, será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a nota da N₁, a nota da N₂ e a nota da

N₃ maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0.$

§8º O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, implicará a reprovação do discente na disciplina.

Art. 138. Caso o discente deixe de realizar a N₁ ou N₂, deverá realizar, obrigatoriamente, a N₃ que substituirá a avaliação não realizada, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão as normas estabelecidas no neste Regimento.

Art. 139. Os resultados das avaliações deverão ser comunicados oficialmente ao discente que as realizou.

Art. 140. Todos os trabalhos e as avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da N₃, a qual deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a ata que comprove o comparecimento do discente à avaliação.

Art. 141. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas da N₁, da N₂ e da N₃, além da frequência.

Parágrafo único. As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram à(s) avaliação(ões).

Art. 142. Caso o discente esteja em tratamento excepcional, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico fará os ajustes de frequência, conforme o período que constar no protocolo feito pelo discente, devidamente analisado e aprovado pelo coordenador do respectivo curso.

Art. 143. No que se refere às disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, bem como outras disciplinas e componentes curriculares que obedecem à regime escolar e didático especial, as avaliações seguem regulamentos próprios elaborados pelos Colegiados de Curso, homologados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO VIII
DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E NOS CURSOS OU PROGRAMAS COM METODOLOGIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 144. Os critérios de avaliação dos cursos e programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 145. Os critérios de avaliação das atividades extensionistas, dos cursos de graduação e/ou cursos e programas de pós-graduação com metodologia de ensino a distância, observado o disposto

neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CONSEPE.

SEÇÃO IX DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 146. É assegurado aos discentes portadores de doença infectocontagiosa, ou impedidos por alguma limitação física, superior ao período de 10 (dez) dias, e às discentes gestantes, direito ao regime excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CONSEPE.

§1º Os interessados deverão requerer o regime excepcional mediante apresentação de atestado médico com indicação do tempo, considerado necessário, de afastamento das atividades escolares.

§2º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo descrito no *caput*, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Art. 147. Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades escolares pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de regime excepcional, com acompanhamento do docente da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Ensino fixado, em cada caso, consoante ao estado de saúde do discente e às possibilidades da FAE.

§1º O disposto neste artigo possibilita a justificativa de faltas, todavia, não dispensa o discente da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§2º Os trabalhos e exercícios domiciliares dos discentes amparados pelo *caput* deste artigo serão avaliados pelos docentes das respectivas disciplinas, que os considerando satisfatórios, procederão, na forma do §1º, à compensação das faltas no período de afastamento.

§3º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o discente à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar reprovação.

§4º Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de regime excepcional, prorrogado por, no máximo, até mais 30 (trinta) dias, mediante novo laudo médico.

§5º O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§6º Se o discente não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não o admitir, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§7º Na hipótese de não existirem condições de dar continuidade aos estudos na forma de regime excepcional, o discente deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo renová-la no período letivo seguinte.

§8º Se ocorrer o indeferimento do regime excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o discente não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), ou na série, conforme regulamentado por este Regimento e pelo CONSEPE.

§9º Ocorrendo o disposto no §7º, concernente ao indeferimento por disciplina, o discente poderá, exclusivamente nesta condição, realizar o trancamento da matrícula nas disciplinas específicas em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em regime excepcional.

§10 Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente, na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 148. A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Art. 149. A FAE incentiva a pesquisa por meio de concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites das suas possibilidades orçamentárias, atendendo à regulamentação do CONSEPE.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa poderão ser financiados pela própria Instituição ou por órgãos externos, seja de caráter público, seja privado.

Art. 150. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, a Diretoria de Pós-Graduação e, eventualmente, consultores externos, aprovar os projetos de pesquisa, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

Art. 151. Dá-se prioridade à pesquisa vinculada aos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação ligados às estratégias e linhas de pesquisa definidas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 152. A Extensão Universitária visa à articulação do ensino e da pesquisa, difusão da ciência, cultura e tecnologia e otimização das relações de intercâmbio entre a FAE e a sociedade, articulando as práticas de extensão acadêmica e comunitária, tendo por objetivos:

- I. contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas e políticas, promovendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção e socialização do conhecimento;
- II. promover a interação acadêmica com a responsabilidade social que permeia sua missão;
- III. contribuir para a ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa por meio da interação com a comunidade universitária e comunidade externa;
- IV. motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional a serviço da cidadania;
- V. atender às demandas sociais e culturais da comunidade universitária e da comunidade externa;
- VI. valorizar o ser humano numa perspectiva ética e solidária;
- VII. fomentar a consciência confessional e ecumênica de sua missão evangelizadora em todas as áreas do Centro Universitário.

Art. 153. São consideradas atividades de Extensão Universitária:

- I. eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. assessorias e consultorias;
- III. cursos de atualização científica e de aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada;
- IV. atendimento, dentro dos limites de sua natureza, das necessidades de promoção e desenvolvimento da comunidade universitária e da comunidade externa;
- V. promoção e participação em atividades de natureza esportiva, cultural e artística;
- VI. estímulo à criação literária e artística.

Art. 154. Cabe ao Núcleo de Extensão Universitária, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, além da coordenação, manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão da FAE.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de *Campus*, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os coordenadores de curso e o Núcleo de Extensão Universitária, aprovar os cursos de extensão, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 155. A comunidade universitária da FAE é composta pelos seguintes grupos:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 156. O corpo docente é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e as demais normas emanadas do CONSEPE.

Art. 157. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 158. A representação docente tem por objetivo encaminhar as reivindicações e as aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração do corpo docente na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 159. A indicação dos representantes docentes nos órgãos colegiados é feita pelo voto direto de seus pares, em eleições organizadas pelo Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de urgência e necessidade quando da vacância de cargo em algum dos órgãos colegiados, a indicação poderá ser feita pelo coordenador de curso ou pelo Reitor.

Art. 160. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, o Regulamento do Magistério Superior da FAE e este Regimento.

Art. 161. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira estão previstos no Regulamento do Magistério Superior, aprovado pelo CONSUN.

Art. 162. São atribuições do docente vinculado à FAE:

- I. elaborar os planos de ensino da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos cursos de graduação, e pela Diretoria de Pós-Graduação, nos cursos e programas de pós-graduação;
- II. ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido, cumprindo e fazendo cumprir a frequência obrigatória nos cursos presenciais;
- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;

- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VII. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Escolar relacionados à atividade docente;
- VIII. permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de discentes vinculados à FAE;
- IX. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento, no Regulamento do Magistério Superior da FAE, derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função;
- X. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação.

Art. 163. Atividades de representação exercidas nos órgãos colegiados e na Comissão Própria de Avaliação não são remuneradas.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 164. O corpo discente da FAE é constituído por discentes vinculados à Instituição, sejam como regulares, sejam como eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

- I. regulares: aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação ou cursos e programas de pós-graduação da FAE;
- II. eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades/cursos de extensão, necessariamente de curta duração;
- III. ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas;
- IV. especiais: é considerado discente especial aquele interessado em cursar determinada disciplina de um curso de graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE regulamentar a forma e os critérios para seleção e ingresso de discentes ouvintes e especiais.

Art. 165. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma prevista pelo Estatuto da FAE e por este Regimento.

§1º A representação do corpo discente será eleita diretamente pelos discentes, por meio de eleições organizadas pelo Núcleo de Legislação e Normas Educacionais.

§2º Excepcionalmente, em caso de urgência e necessidade, quando da vacância de cargo em algum dos órgãos colegiados, a indicação poderá ser feita pelo coordenador de curso ou pelo Reitor.

Art. 166. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do corpo discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art. 167. São direitos e deveres do discente:

- I. zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é disponibilizado;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III. participar dos órgãos colegiados da FAE, se eleito, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- IV. recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da FAE destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo discente, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos, estão expressos no manual do aluno, disponibilizado à comunidade acadêmica no formato impresso e no *site* da FAE na internet.

Art. 168. Os discentes dos cursos e programas de pós-graduação podem ter suas atividades acadêmicas realizadas em outras Instituições, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE, quando:

- I. realizadas em Instituições conveniadas;
- II. autorizadas previamente pelas respectivas Pró-Reitorias ou Diretorias das conveniadas;
- III. apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 169. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAE.

Parágrafo único. A FAE zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 170. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

§1º O não atendimento às normas deste Regimento e/ou transgressão ao compromisso assumido, implica a aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau da autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação de sanções que impliquem afastamento, temporário ou definitivo das atividades, será precedida de inquérito administrativo, instaurado pela Reitoria.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da FAE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 171. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência oral e sigilosa, por:
 - a) falta de pontualidade e assiduidade;
 - b) negligência no cumprimento de suas tarefas.
- II. advertência por escrito:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) desrespeito a qualquer membro da Comunidade Universitária ou da Entidade Mantenedora.
- III. dispensa.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência oral e sigilosa: o Diretor de *Campus*, o coordenador de curso de graduação e o Diretor de Pós-Graduação ou Vice-Diretor de Pós-Graduação;
- II. de advertência por escrito: o Diretor de *Campus*, o coordenador de curso, o Diretor de Pós-Graduação ou Vice-Diretor de Pós-Graduação, necessitando estes da anuência do primeiro;
- III. de dispensa: a Entidade Mantenedora, por proposta da Reitoria.

§2º A perda da condição de docente implica a perda de eventuais mandatos.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 172. Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

§1º São competentes para aplicação das sanções:

- I. de advertência verbal: o corpo docente, o coordenador de curso de graduação, o Diretor de Pós-Graduação ou Vice-Diretor de Pós-Graduação e o Diretor de *Campus*;
- II. de advertência por escrito: o coordenador de curso de graduação, o Diretor de Pós-Graduação ou Vice-Diretor de Pós-Graduação e o Diretor de *Campus*;
- III. de suspensão: o Diretor de *Campus* e, na ausência deste, o coordenador do curso;
- IV. de desligamento: o Reitor, após Parecer Circunstanciado de Comissão de Sindicância por ele designada.

§2º Não haverá necessidade de sindicância em se tratando de desligamento por abandono de curso.

§3º A sanção de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao discente durante o período em que perdurar a sanção disciplinar, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências internas da FAE.

§4º As faltas apontadas na forma do parágrafo anterior entram no cômputo da frequência mínima para aprovação.

§5º Os docentes podem admoestar e excluir da sala de aula o discente que tiver cometido faltas previstas neste Regimento, não sendo estas medidas consideradas sanções, podendo, entretanto, registrar a respectiva ausência e participar a ocorrência à coordenação do respectivo curso, que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades ou abertura de sindicância.

§6º A Comissão de Sindicância funcionará segundo regulamentação aprovada pelo CONSEPE.

Art. 173. Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento pode haver recurso ao CONSEPE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do ato, pela parte que se sentir injustificada ou prejudicada.

Art. 174. Consoante a forma de aplicação das sanções disciplinares, são atos passíveis de sanções:

- I. desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária ou da Entidade Mantenedora;
- II. perturbação da ordem no recinto da FAE;
- III. desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da FAE, com autoridade para tanto;
- IV. prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da FAE, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- V. ofensa ou agressão física, verbal ou escrita a membro da comunidade universitária ou da Entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;
- VI. referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à FAE ou a seus serviços;
- VII. aplicação de trotes, a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais;
- VIII. retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- IX. desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas do Reitor, Diretor de *Campus*, coordenadores de cursos ou docentes no exercício de suas funções;
- X. improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- XI. atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- XII. atos que firam a moral, o pudor ou os costumes;
- XIII. atos ou manifestações discriminatórios ou racistas;
- XIV. divulgação de material político-partidário nas dependências da Instituição;
- XV. venda desautorizada de quaisquer produtos nas dependências da Instituição.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor, ou seu preposto deverá providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 175. O registro da sanção disciplinar aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do discente, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das sanções disciplinares de advertência verbal e escrita e de suspensão se, no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação, o discente não reincidir na prática de delitos de quaisquer naturezas.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 176. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista, neste Regimento e nas normas de Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é atribuição da Reitoria, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, à Entidade Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 177. A FAE confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diplomas de curso superior;
- II. diplomas de pós-graduação;
- II. certificados especiais aos que concluírem os cursos de especialização, MBA, aperfeiçoamento, extensão ou outros.

Art. 178. O ato de Colação de Grau dos concluintes de cada curso de graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente fixados pela Reitoria.

§1º O ato da Colação de Grau será registrado em ata.

§2º O ato de Colação de Grau do discente formando será regido por Regulamento próprio, emanado do CONSEPE.

§3º Ao formando que não puder receber o grau em sessão solene, este ser-lhe-á conferido em outra data, em solenidade especialmente marcada pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico no respectivo *campus*, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Art. 179. Os diplomas e certificados de conclusão dos cursos de graduação, dos cursos ou programas de pós-graduação e cursos sequenciais são expedidos e registrados pela FAE e deverão conter no verso os elementos exigidos pela legislação específica.

Parágrafo único. Aos concluintes de graduação, pós-graduação e sequenciais será expedido o respectivo diploma, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo concluinte.

Art. 180. Os certificados de curso de extensão serão expedidos pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Aos concluintes de curso de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo coordenador do Núcleo de Extensão Universitária.

Art. 181. Todo e qualquer ato de Colação de Grau ou expedição de diplomas ou certificados poderá ser susgado enquanto perdurar, entre discente interessado e a FAE, pendência ou conflito em nível administrativo ou judicial.

Art. 182. A FAE outorga os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Honorário;
- II. Professor Emérito;
- III. Doutor *Honoris Causa* – atribuído à personalidade que se destaque pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSEPE, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma.

§2º Os títulos e certificados são registrados em livro próprio, controlado e mantido sob a responsabilidade do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

§3º Os títulos honoríficos são assinados pelo Chanceler e pelo Reitor.

§4º A outorga dos títulos honoríficos terá Regulamento próprio, emanado pelo CONSEPE.

TÍTULO VII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 183. A Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ é a responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela FAE, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 184. A Mantenedora é a titular de todo o patrimônio utilizado pela FAE e o disponibiliza integralmente para o uso nas atividades fins da mantida.

§1º Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAE, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

§2º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAE, podendo delegá-la em parte à Reitoria, observado o respeito à segregação de funções e o conflito de interesses.

§3º À Mantenedora reserva-se o direito de vetar deliberações do CONSUN e do CONSEPE ou da Reitoria caso impliquem em aumento de despesas e tenham impacto no equilíbrio financeiro da FAE.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 185. No âmbito da FAE, a Avaliação Institucional é coordenada e operacionalizada pela Comissão Própria de Avaliação, adiante denominada CPA.

Art. 186. A CPA da FAE é órgão de natureza consultiva e executiva, estabelecida em consonância com o art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, Lei dos SINAES, e tem como atribuições a elaboração, a implementação, a aplicação e o monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Art. 187. O objetivo da CPA da FAE é subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 188. A CPA, instituída por ato do Reitor, é integrada por representantes dos diversos segmentos da Instituição e da sociedade civil organizada, tendo a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação;
- III. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação;
- IV. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação;
- V. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação;
- VI. 1 (um) representante do corpo discente da graduação;
- VII. 1 (um) representante do corpo discente da pós-graduação;
- VIII. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IX. 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- X. assessores *ad hoc* a critério do coordenador.

§1º No ato de designação da CPA, o Reitor indicará seu respectivo coordenador.

§2º Os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por, no máximo, mais um mandato.

§3º As atividades exercidas pelos membros da CPA não serão remuneradas.

§4º Para os membros com vínculo empregatício junto à Instituição, em caso de término deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na respectiva Comissão, devendo o membro afastado ser substituído por outro de mesma categoria funcional.

Art. 189. Os membros da CPA serão escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por Edital específico da Reitoria;
- II. os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por Edital específico da Reitoria;
- III. os representantes dos coordenadores serão indicados pelo Reitor da FAE;
- IV. o representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Reitor da FAE dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Instituição se relaciona.

Parágrafo único. Para cada membro eleito da CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá ao segundo mais votado de cada lista e categoria.

Art. 190. A CPA será regida por regulamento próprio, aprovado no âmbito do CONSUN.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191. A FAE rege-se pela Legislação Pátria, pelo seu Estatuto, por este Regimento, pelos Atos Normativos Internos e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 192. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN, obedecida à legislação vigente.

§1º As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CONSUN, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

§2º Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação, podendo o CONSEPE dispor de forma diferente no que se refere às disciplinas novas que figuram em séries já cursadas.

Art. 193. Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome da FAE poderá ser feito sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 194. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da FAE.

Art. 195. Os atos escolares praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez estas revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 196. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUN e pelo CONSEPE, respectivamente, no âmbito de suas competências.

Art. 197. Salvo as disposições em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato e da comunicação ao interessado.

Art. 198. As taxas e anuidades/semestralidades escolares serão propostas pela Entidade Mantenedora e aprovadas pelo CONSUN, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§1º No valor da anuidade/semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho escolar, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no plano de curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Entidade Mantenedora, atendida à legislação vigente.

§2º O atraso no pagamento das prestações referentes à anuidade/semestralidade escolar será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 199. Este Regimento entra em vigor em 02 de janeiro de 2014, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do semestre letivo subsequente à data da sua aprovação.

Art. 200. Com a entrada em vigor deste Regimento, fica revogado *ex nunc* o Regimento anterior.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 201. Os prazos referentes à apresentação de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses nos cursos e programas de pós-graduação, bem como os prazos referentes à conclusão de quaisquer cursos, cuja contagem tenha se iniciado antes da entrada em vigor deste Regimento, concluir-se-ão sem alterações.

Art. 202. Os mandatos dos cargos de representação discente, docente e técnico-administrativo já iniciados, que encontram equivalência no presente Regimento, serão exercidos até a conclusão.

Art. 203. Os mandatos dos cargos anteriormente exercidos que não encontram equivalência no presente Regimento serão extintos em 31 de dezembro de 2013.